

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este(a)

Edital
Com afixação no placard do Município Morrinhos, 31 de 03 de 23



Jane Aparecida Ferraz de Lima
Responsável pelo placard



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Dom Pedro II, n.º 709, Centro
CEP: 75650-000 | Morrinhos, Goiás | Brasil
Telefone: (64) 3417-2152 / 98402-7596
E-mail: cmdca.morrinhos@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, GOIÁS - GESTÃO 2024 - 2028

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Morrinhos, Goiás, gestão 2024-2028 a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRINHOS – GOIÁS, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.871, de 22 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Morrinhos – Goiás e dá outras providências.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, de 10 (dez) de abril a 12 (doze) de maio de 2023, as inscrições para concorrerem ao processo de escolha para provimento de cinco (05) cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Morrinhos, Goiás, sendo cinco (5) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Morrinhos - Goiás, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.871, de 22 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012 e Resolução nº 024, de 30 de março de 2023 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos – Goiás, e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Morrinhos - Goiás.

2. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

- 2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Morrinhos, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

- 2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- 2.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 2.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 2.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 2.7 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais	R\$ 2.500,00

- 2.8 Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme Art. 18º da Lei Municipal nº 2.871, de 22 de março de 2012;
- “Art. 18 – Para atingir seus objetivos, o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia”.
- “Parágrafo Único – Para o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:
- I. Atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro;
 - II. Plantões no período das 17h às 07h30;
 - III. Plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados”.
- 2.9 O horário de funcionamento e atendimento do Conselho Tutelar nos dias úteis será das 07h30 às 17h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- 2.10 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.871, de 22 de março de 2012 ou a que a suceder.
- 2.11 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2.871/2012 ou a que a suceder.
- 2.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.2.871/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921/2012, ou a que a suceder.
- 2.13 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.2.871/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921/2012, ou a que a suceder, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Morrinhos ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.2.871/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921/2012.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
- II. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida e prova prática de digitação e editoração de texto, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos que se inscreveram a vaga;
- III. **Terceira Etapa:** Dia do Processo de escolha em Data Unificada (Eleição); 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h00, em local público que deverá ser divulgado por meio de instrumento de comunicação.
- IV. **Quarta Etapa:** Formação inicial dos Conselheiros;
- V. **Quinta Etapa:** Diplomação e Posse.

3.3 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do Município de Morrinhos, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral)².

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura ficados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.871/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921/2012, a saber:

- I. Comprovada idoneidade moral atestada por instituição competente;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Declaração de domicílio no Município de Morrinhos, no mínimo há 05 (cinco) anos e, apresentação do Título de Eleitor;
- IV. Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio, devidamente comprovado;
- V. Efetivo trabalho com crianças e adolescentes por prazo não inferior a 02 (dois) anos, atestado, no mínimo, por 01 (uma) entidade que desenvolva atividades com crianças e adolescentes;
- VI. Ter noções de informática;
- VII. Estar em pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
- VIII. Declaração de dedicação exclusiva.

¹ O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

² Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.



IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição devidamente preenchido (disponível no local da inscrição);
- II. Cópia da Certeira de Identidade (RG);
- III. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento referente ao ano de 2023. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), e apresentação do Título de Eleitor, com inscrição anterior a 2018 ou declaração do Cartório Eleitoral afirmando que o eleitor está apto a votar no Município antes desse exercício;
- V. Certificado de quitação eleitoral;³
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;⁴ (Comprovando idoneidade moral);
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁵
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁶
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁷
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão de Nível Médio ou Superior;
- XI. Atestados médicos que certifiquem estar em pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
- XII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

⁴ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁵ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁶ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁷ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

e) Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes.

XIII. Ter noções de informática:

a) Será aplicado uma avaliação através de um teste prático, para comprovação de ser possuidor noções de informática, de caráter eliminatório e classificatório, para as etapas subsequentes do certame.

XIV. Declaração de dedicação exclusiva assinada pelo candidato com firma reconhecida. (declaração disponível no local da inscrição).

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 a 12 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11h e das 14h às 16h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado na Rua Dom Pedro II nº 709 – Setor Centro, esquina com a Rua Pará, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

- 7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.871/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921/2012, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.
- 7.8 A inscrição será gratuita.
- 7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- 7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- I. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista neste Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos - Goiás.

9. DA PROVA PRÁTICA DE DIGITAÇÃO E EDITORAÇÃO DE TEXTO:

- I. A prova prática de digitação e editoração de texto, de caráter eliminatório e classificatório para a terceira etapa, valerá até 10,00 (dez) pontos e avaliará a habilidade do candidato no uso do editor de textos Microsoft Office Word 2013.
- II. Será considerado aprovado na prova prática de digitação e editoração de texto, o candidato que obtiver, no mínimo, 6,00 (seis) pontos.
- III. Será eliminado do concurso público o candidato que obtiver pontuação inferior a 6,00 (seis) pontos na prova prática de digitação e editoração de texto.
- IV. A prova prática de digitação e editoração de texto será realizada em data a ser posteriormente divulgada em edital próprio de convocação.
- V. A prova prática de digitação e editoração de texto terá 1 (uma) atividade envolvendo digitação de texto em ambiente de microinformática, utilizando o software Microsoft Office Word 2013, com tempo máximo de 40 (quarenta) minutos de duração, onde será observado: o uso correto das fontes; configuração correta do tamanho do papel; posicionamento do texto na página; configuração de parágrafos; uso de cabeçalho e rodapé; formatos de impressão; uso de tabelas e ferramentas de formatação do software editor de textos; inserção de imagens; e quantidade de erros de digitação.
- VI. O cumprimento dos prazos será rigoroso, sem qualquer possibilidade de extensão do tempo.
- VII. O candidato que não finalizar a digitação de todo o texto, ao final dos 40 (quarenta) minutos, será considerado eliminado do concurso público, por não concluir a prova.

- VIII. Não haverá segunda chamada para a realização da prova prática de digitação e editoração de texto. Será eliminado do processo de escolha o candidato que não comparecer ao local e horário previstos para a realização da mesma, de acordo com edital próprio de convocação a ser divulgado oportunamente.
- IX. Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros durante a realização da prova prática, inclusive para os candidatos que se declararam portadores de deficiência física.
- X. Antes de iniciada a prova, cada grupo de candidatos, terá 5 (cinco) minutos para experimentar e recusar, fundamentadamente, se for o caso, as máquinas ou terminais que lhes forem indicados, caso em que a decisão quanto ao deferimento da recusa competirá ao coordenador da Banca Examinadora, de imediato.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 10.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 10.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 10.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 10.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 2.871/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921/2012 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 10.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial, no dia 29 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 10.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 30 de maio a 05 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, na Sede do CMDCA, admitindo-se o envio de impugnações somente de forma presencial na Sede do CMDCA.
- 10.7** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 10.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 10.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 20 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 10.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA.
- 10.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 10.11** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 11.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 11.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
- 11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
- 11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
- I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
 - II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
 - IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
 - V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
 - VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
 - VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
 - VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
 - IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas

pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, disticos e adesivos.

11.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 28 de junho de 2023, em local a definir.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, **uninomial** e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

- 12.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁸, das 08h às 17hs⁹.
- 12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).
- 12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 12.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 12.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- 12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

⁸ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁹ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

- 12.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 12.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 12.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 22 de setembro de 2023.

13. DA APURAÇÃO

- 13.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 13.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 13.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 13.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 13.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 13.7** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de experiência e promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 14.1** O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 14.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- 14.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.¹⁰
- 14.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 14.5** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

¹⁰ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

14.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15. DO CALENDÁRIO:

15.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

EVENTOS BÁSICOS	DATA
Publicação do Edital de convocação	31/03/2023
Inscrições na sede do CMDCA das 08h às 11h e das 14h às 16h	10/04/2023 a 12/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrições	15/05/2023 a 26/05/2023
Avaliação de digitação para comprovação de noções de informática	19/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural do CMDCA e outros meios equivalente e Notificar os candidatos indeferidos.	29/05/2023
Impugnação de candidatura (Pode ser proposto por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios)	30/05/2023 a 05/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	06/06/2023
Prazo para apresentação de defesa pelo candidato indeferido e impugnado	07/06/2023 a 15/06/2023
Análise e decisão dos pedidos indeferidos e impugnados	16/06/2023 a 19/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e indeferida em ordem alfabética	20/06/2023
Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação dos candidatos a toda comunidade	28/06/2023
Início do período de campanha / propaganda eleitoral	03/07/2023
Divulgação dos locais de votação	04/09/2022
Processo de escolha em data unificada	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da eleição	03/10/2023 a 06/10/2023
Análise das impugnações ao resultado da eleição	09/10/2023
Publicação do resultado da análise das impugnações ao resultado da eleição	10/10/2023
Proclamação do resultado final da eleição	11/10/2023
Formação inicial	(data a decidir)
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/20234

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.871, de 22 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.921, de 07 de dezembro de 2012, sem prejuízo das demais leis afetas.
- 16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 16.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- 16.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 16.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 16.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 16.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- 16.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Morrinhos -GO para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Morrinhos – GO, 31 de março de 2023.

Nadirce Martins Barbosa Silva

Nadirce Martins Barbosa Silva

=Presidente do CMDCA=



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Dom Pedro II, n.º 709, Centro

CEP: 75650-000 | Morrinhos, Goiás | Brasil

Telefone: (64) 3417-2152 / 98402-7596

E-mail: cmdca.morrinhos@gmail.com

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, GOIÁS - GESTÃO 2024 - 2028

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____ /2023.

Nome: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

Setor: _____ Cidade/UF: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Email: _____

Mãe: _____

Pai: _____

Grau de Escolaridade: () Ensino Médio () Ensino Superior _____

Qualificação: _____

Dependentes: () Sim () Não Filhos/Outros: _____ Quantos: _____

Casa: () Própria () Cedida () Alugada

Atividades Ocupacionais: _____

Atividades de Lazer: _____

Experiência de Trabalho: _____

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

- Formulário de Inscrição devidamente preenchido;
- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- Cópia do cadastro de pessoa física - CPF;
- Cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento referente ao ano de 2023. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), e apresentação do Título de Eleitor, com inscrição anterior a 2018 ou declaração do Cartório Eleitoral afirmando que o eleitor está apto a votar no Município antes desse exercício;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Nível Médio ou Superior;
- Atestados médicos que certifiquem estar em pleno gozo das condições física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, avaliado por profissionais dessas áreas;
- A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (comprovada conforme consta no edital);
- Certificado de Comprovação de ser possuidor noções de informática;
- Declaração de dedicação exclusiva assinada pelo candidato com firma reconhecida. (declaração disponível no local da inscrição).

Morrinhos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Dom Pedro II, n.º 709, Centro
CEP: 75650-000 | Morrinhos, Goiás | Brasil
Telefone: (64) 3417-2152 / 98402-7596
E-mail: cmdca.morrinhos@gmail.com

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, GOIÁS - GESTÃO 2024 - 2028

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para os devidos fins específicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos, que de acordo com os critérios adotados para candidatar a Conselheiro (a) do Conselho Tutelar, que _____ reside na cidade de Morrinhos - Goiás há _____ anos (no mínimo 05 (cinco) anos), no endereço: _____ em concordância com o Edital do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Morrinhos - Goiás.

Por ser verdade, firmo o presente.

Morrinhos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do titular do endereço

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Dom Pedro II, n.º 709, Centro

CEP: 75650-000 | Morrinhos, Goiás | Brasil

Telefone: (64) 3417-2152 / 98402-7596

E-mail: cmdca.morrinhos@gmail.com

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS, GOIÁS -
GESTÃO 2024 – 2028**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Declaro para os devidos fins específicos, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos, que de acordo com os critérios adotados para candidatar a Conselheiro (a) do Conselho Tutelar, tenho dedicação exclusiva para exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar, em concordância com o Edital do Processo de Escolha em Data unificada para membros do Conselho Tutelar de Morrinhos – Goiás.

Por ser verdade, firmo o presente.

Morrinhos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato (a)